



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.061 de 06 de dezembro de 2018.

Autoria: Boaz de Albuquerque

“Institui o programa “Oportunidade de Trabalho” destinado a admissão de sentenciados que cumpram penas no regime semiaberto e aberto nos quadros funcionais das Pessoas Jurídicas contratadas pelo Poder Público Municipal, oportunidade em que será concedido Selo de Responsabilidade Social e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do município de Luziânia, por esta Lei, o programa “Oportunidade de Trabalho”, onde as Pessoas Jurídicas contratadas pelo Município que admitirem em seu quadro funcional egressos do sistema prisional condenados e cumpridores de penas no regime semiaberto e aberto, propiciando desta maneira o desenvolvimento, a reinserção social e o acesso ao mercado de trabalho.

Art. 2º. As Pessoas Jurídicas contratadas por quaisquer órgãos ou instituições integrantes dos Poderes do Município, incluindo entidades da Administração Indireta, para a execução de obras ou serviços, por processo licitatório ou não, que contratarem em respectiva obra ou serviço presos que cumpram pena em regime semiaberto e aberto, serão beneficiadas com incentivos tributários, em conformidade com a viabilidade do Poder Executivo Municipal e por este regulamento.

Art. 3º. Considera-se preso aquele que estiver cumprindo pena definitiva privativa de liberdade em regime semiaberto e aberto, conforme Art. 33 do Decreto-Lei nº 2.848 de 1940.

Art. 4º. Serão encaminhados à seleção promovida pela empresa os candidatos dos regimes semiaberto e aberto que possuam atestado de bom comportamento carcerário e que sejam considerados aptos ao trabalho pela Administração Penitenciária, bem como que possuam as qualificações profissionais exigidas pela empresa contratante.



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Art. 5º. Será concedido a certificação social: Selo de Responsabilidade Social às Pessoas Jurídicas que contratarem presos e egressos que cumpram suas respectivas penas na cidade de Luziânia, nos termos da Lei específica.

Art. 6º. Para cumprir a finalidade educativa do trabalho prisional, as Pessoas Jurídicas contratantes oferecerão, quando necessário, a formação e treinamento que visem o aprimoramento técnico-profissional de mão de obra.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 06 (seis) dias do mês de dezembro de 2018.

ÁLVARO MURILO REIS RORIZ –Presidente

JOSÉ MARIA MARTINS DOS SANTOS – 1º Secretário

RUBENS ALVES DA SILVA – 2º Secretário